

liberdade provisória ao pagamento de fiança ainda mais irrazoável. 18. Por fim, entendo que o quadro fático apresentado pelo estado do Espírito Santo é idêntico aos dos demais estados brasileiros: o risco de contágio pela pandemia do coronavírus (Covid-19) é semelhante em todo o país, assim como o é o quadro de superlotação e de insalubridade dos presídios brasileiros, razão pela qual os efeitos desta decisão devem ser estendidos a todo o território nacional. 19. Ordem concedida para determinar a soltura, independentemente do pagamento da fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança no estado do Espírito Santo e ainda se encontram submetidos à privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor, com determinação de extensão dos efeitos desta decisão aos presos a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança, em todo o território nacional. Nos casos em que impostas outras medidas cautelares diversas e a fiança, fica afastada apenas a fiança, mantendo as demais medidas. Por sua vez, nos processos em que não foram determinadas outras medidas cautelares, sendo a fiança a única cautela imposta, é necessário que os Tribunais de Justiça estaduais e os Tribunais Regionais Federais determinem aos juízes de primeira instância que verifiquem, com urgência, a conveniência de se impor outras cautelares em substituição à fiança ora afastada. Oficiem-se os Presidentes dos Tribunais de todos os estados da Federação e os Presidentes de todos os Tribunais Regionais Federais para imediato cumprimento. (STJ - HC: 568693 ES 2020/0074523-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 14/10/2020, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 16/10/2020) (g.n.)

Evidente, pois que a situação do ora paciente se enquadra na hipótese descrita na ordem de habeas corpus acima transcrita, impondo-se o afastamento da exigência de pagamento do valor da fiança, mantendo-se, no entanto, as demais medidas cautelares impostas na decisão do Juízo impetrado.

Destarte, conheço do pedido de liminar, para, forte no quanto decidido no HC 568693 ES 2020/0074523-0, dispensar o pagamento do valor da fiança fixada pela autoridade coatora, determinando a soltura do Paciente, MATHEUS BARBOSA DE SOUZA, RG 16120903-38,, filho de Auristela da Silva Barbosa e Wilson Mario de Souza, natural de Salvador, Bahia, nascido aos 10/05/2001, que deverá ser imediatamente colocado em liberdade, se por outro motivo não tiver que permanecer preso. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, via BNMP2, se necessário.

Providencie-se a necessária requisição de informações ao Juízo impetrado, após o que a vista dos autos ao Ministério Público.

Cópia da presente servirá como ofício/mandado, e alvará de soltura, se necessário.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 9 de novembro de 2020.

Juiz Antônio Carlos da Silveira Símaro

SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU - RELATOR

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº VP2 – 14/2020-GAB2VP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Juiz Coordenador da Seção de Recursos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Dr. Joséfison Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 185, de 18.12.2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º do Decreto Judiciário nº 513, de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre a digitalização de processos físicos no âmbito da Seção de Recursos do Tribunal de Justiça da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário nº 565, de 03 de setembro de 2020, que regulamenta a digitalização dos processos judiciais físicos vinculados à 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a relação de processos físicos vinculados à 2ª Vice-Presidência encaminhados para digitalização e posterior migração para o sistema PJe-2º Grau, nos termos do Anexo I.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de novembro de 2020.

Joséfison Silva Oliveira

Juiz Coordenador da Seção de Recursos

ANEXO I – PROCESSOS FÍSICOS EM TRAMITAÇÃO NA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA ENCAMINHADOS PARA DIGITALIZAÇÃO

Processo nº	Data de remessa para digitalização
0001833-68.2005.8.05.0000	05/11/2020
0003759-89.2002.8.05.0000	05/11/2020
0015975-96.2013.8.05.0000	05/11/2020
0003497-22.2014.8.05.0000	05/11/2020
0019378-39.2014.8.05.0000	05/11/2020
0003161-47.2016.8.05.0000	05/11/2020
0005148-21.2016.8.05.0000	05/11/2020
0008273-94.2016.8.05.0000	05/11/2020
0020707-18.2016.8.05.0000	05/11/2020
0020818-02.2016.8.05.0000	05/11/2020
0001783-22.2017.8.05.0000	05/11/2020
0017321-43.2017.8.05.0000	05/11/2020
0025326-54.2017.8.05.0000	05/11/2020
0025770-87.2017.8.05.0000	05/11/2020
0027725-56.2017.8.05.0000	05/11/2020
0162510-75.2016.8.05.0909	05/11/2020
0009839-98.2004.8.05.0000	06/11/2020
0014499-28.2010.8.05.0000	10/11/2020
0005510-33.2010.8.05.0000	10/11/2020
0001091-61.2008.8.05.0057	10/11/2020
0014683-52.2008.8.05.0000	10/11/2020
0314866-08.2012.8.05.0000	10/11/2020
0316802-68.2012.8.05.0000	10/11/2020
0317101-45.2012.8.05.0000	10/11/2020
0067773-64.2011.8.05.0001 (1)	10/11/2020
0006161-60.2013.8.05.0000	10/11/2020
0014413-18.2014.8.05.0000	10/11/2020
0017772-73.2014.8.05.0000	10/11/2020
0019988-07.2014.8.05.0000	10/11/2020
0020850-75.2014.8.05.0000	10/11/2020
0022328-21.2014.8.05.0000	10/11/2020
0000149-59.2015.8.05.0000	10/11/2020
0004569-10.2015.8.05.0000	10/11/2020
0005161-54.2015.8.05.0000	10/11/2020
0007950-26.2015.8.05.0000	10/11/2020
0009294-42.2015.8.05.0000	10/11/2020
0011607-73.2015.8.05.0000	10/11/2020
0011672-68.2015.8.05.0000	10/11/2020
0012814-10.2015.8.05.0000	10/11/2020
0025015-34.2015.8.05.0000	10/11/2020
0025166-97.2015.8.05.0000	10/11/2020
0000574-52.2016.8.05.0000	10/11/2020
0002344-80.2016.8.05.0000	10/11/2020
0005700-83.2016.8.05.0000	10/11/2020
0008788-32.2016.8.05.0000	10/11/2020
0008783-10.2016.8.05.0000	10/11/2020
0009008-30.2016.8.05.0000	10/11/2020
0009942-85.2016.8.05.0000	10/11/2020
0010447-76.2016.8.05.0000	10/11/2020
0016138-71.2016.8.05.0000	10/11/2020
0018441-58.2016.8.05.0000	10/11/2020
0020998-18.2016.8.05.0000	10/11/2020
0024827-07.2016.8.05.0000	10/11/2020
0001622-12.2017.8.05.0000	10/11/2020
0001732-11.2017.8.05.0000	10/11/2020
0002339-24.2017.8.05.0000	10/11/2020
0003367-27.2017.8.05.0000	10/11/2020
0004139-87.2017.8.05.0000	10/11/2020

0005952-52.2017.8.05.0000	10/11/2020
0010791-23.2017.8.05.0000	10/11/2020
0011999-42.2017.8.05.0000	10/11/2020
0012458-44.2017.8.05.0000	10/11/2020
0013121-90.2017.8.05.0000	10/11/2020
0013902-15.2017.8.05.0000	10/11/2020
0014809-87.2017.8.05.0000	10/11/2020
0017404-59.2017.8.05.0000	10/11/2020
0019601-84.2017.8.05.0000	10/11/2020
0019772-41.2017.8.05.0000	10/11/2020
0022385-34.2017.8.05.0000	10/11/2020
0023812-66.2017.8.05.0000	10/11/2020
0026622-14.2017.8.05.0000	10/11/2020
0027323-72.2017.8.05.0000	10/11/2020
0027526-34.2017.8.05.0000	10/11/2020
0028617-62.2017.8.05.0000	10/11/2020
0000341-84.2018.8.05.0000	10/11/2020
0160119-84.2015.8.05.0909	10/11/2020

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA Nº CGJ-184/2020-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2020/36979,

RESOLVE:

Designar Sr. RONALDO OLIVEIRA DE ASSIS, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº. 04.418.552-96 SSP-BA, CPF nº. 506.477.505-97, para exercer a função de Juiz de Paz Titular, no âmbito do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Madre de Deus - Comarca de Salvador/BA, revogando-se as designações anteriores.

Secretaria das Corregedorias, 10 de novembro de 2020.

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº CGJ – 185/2020-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 89, XII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como considerando o que consta do Processo nº. 0000474-10.2020.2.00.0805,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Sra. IRAILDES VENTURA DE AZEVEDO, a fim de apurar a existência de infração administrativa de abandono de cargo, inassiduidade habitual e insubordinação funcional, condutas que, em tese, infringem os artigos 262, I, II, VI e 265 da Lei nº 10.845/2007 (Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia) c/c arts. 175, I e X, 192, II, III, V e VI, 198 e 199, da Lei nº 6674/94 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia);

Art. 2º- Designar o MM. Juiz Assessor Especial desta Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Marcos Adriano Silva Ledo para presidir e conduzir a apuração do feito, fixando-lhe o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão e apresentação de parecer conclusivo.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Corregedorias, 10 de novembro de 2020.

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA